AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.455.122 - AL (2019/0052621-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	ANTONIA MARGARIDA CALHEIROS DA ROCHA NUNES
AGRAVANTE	:	EVA PACHECO FREITAS
AGRAVANTE	:	EVANGELA PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE	:	IVONETE MARIA BRAZ DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	JOAO TEIXEIRA FILHO
AGRAVANTE	:	MARIA APARECIDA FEITOSA
AGRAVANTE	:	MARIA CLOTILDES DOS SANTOS SILVA
AGRAVANTE	:	MARIA DE FATIMA CELERINO DE MORAES
AGRAVANTE	:	MARIA IRAILDES RODRIGUES DE ALENCAR
AGRAVANTE	:	MARIA JOSE MARTINS MENDES SANTOS
AGRAVANTE	:	MARIA SHIRLEY MAGALHAES DA SILVA
AGRAVANTE	:	MARLY DE OLIVEIRA CAVALCANTI
AGRAVANTE	:	PALMIRA FERREIRA SANTOS
AGRAVANTE	:	TELMA MARIA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	TERESINHA PINTO PEREIRA
ADVOGADOS	:	CLAUDIO PAULINO DOS SANTOS - AL013123
		ADEMYR CESAR FRANCO - AL014184A
		CARLOS REZENDE JUNIOR - AL014488A
AGRAVADO	:	AL PREVIDENCIA
AGRAVADO	:	ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR	:	MARCOS VIEIRA SAVALL E OUTRO(S) - AL012637B

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 03/STJ. AGRAVO INTERNO QUE NÃO ATACA, DE FORMA ESPECÍFICA, FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA.

1. Não se conhece do agravo interno quando este deixa de atacar, especificamente, fundamento da decisão agravada.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator